

Pedido de esclarecimento PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO Nº 2023043149

De: "Setor Licitação" <romcardlicitacoes@gmail.com>

07/03/24 09:36

Para: pregao@angra.rj.gov.br

Anexos: image002.png (0,6 kB);

Marcadores:

ROMCARD -

Prezados do município de Angra dos Reis,
Bom dia!

Como empresa interessada na participação do processo licitatório em epígrafe, gostaríamos de esclarecer o seguinte:

De acordo com o artigo 174 do Decreto nº 10.854 de 10 de Novembro de 2021, que determina: "As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado ..." Questionamos: É correto entender que não será permitido a oferta de taxa negativa?

Conforme prevê a Lei nº 14.442/22. "Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado. Serão portanto aceitas as propostas com taxa nula (0,00%)?"

Em não sendo permitida oferta de desconto, é correto entender que será concedido o direito de preferência de contratação para ME EPP's conforme Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021?

Qual o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados a serem comprovados para fins de cumprimento do instrumento convocatório, e qual o prazo para apresentação da mesma?

Sem delongas, com o objetivo de honrar a celeridade do processo e para que não haja prejuízo quanto ao julgamento das propostas iniciais, questionamos: Qual a valor a ser inserido da proposta eletrônica nos campos eletrônicos do portal, quais sejam, a taxa administrativa em percentual (%) ou o valor global estimado da contratação (R\$)?

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de estima e apreço. Atenciosamente.

-

Rafaela A. P. Araujo

Fone: (47) 3801-2861 / (47) 99178-5137

romcardlicitacoes@gmail.comlicitacao@romcard.com.brwww.romcard.com.br

Fw: Pedido de esclarecimento PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO Nº 2023043149

De: "Licitação - Pregão" <pregao@angra.rj.gov.br>

07/03/24 12:13

Para: "Departamento Administrativo e Financeiro" <sdsp.dadfi@angra.rj.gov.br>

Anexos: image002.png (0,6 kB);

Marcadores:

Bom dia, segue pedido de esclarecimento, do Pregão 90028/2024 (Cartão Social), enviar a resposta para esta secretaria, para juntarmos a resposta ao do Pregoeiro, e posteriormente será enviada para o fornecedor e publicada.

Katia Cordêiroh

De: Setor Licitação (romcardlicitacoes@gmail.com)

Data: 07/03/24 09:36

Para: pregao@angra.rj.gov.br

Assunto: **Pedido de esclarecimento PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO Nº 2023043149**

Prezados do município de Angra dos Reis,
Bom dia!

Como empresa interessada na participação do processo licitatório em epígrafe, gostaríamos de esclarecer o seguinte:

De acordo com o artigo 174 do Decreto nº 10.854 de 10 de Novembro de 2021, que determina: "As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado ..." Questionamos: É correto entender que não será permitido a oferta de taxa negativa?

Conforme prevê a Lei nº 14.442/22. "Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado. Serão portanto aceitas as propostas com taxa nula (0,00%)?"

Em não sendo permitida oferta de desconto, é correto entender que será concedido o direito de preferência de contratação para ME EPP's conforme Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021?

Qual o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados a serem comprovados para fins de cumprimento do instrumento convocatório, e qual o prazo para apresentação da mesma?

Sem delongas, com o objetivo de honrar a celeridade do processo e para que não haja prejuízo quanto ao julgamento das propostas iniciais, questionamos: Qual a valor a ser inserido da proposta eletrônica nos campos eletrônicos do portal, quais sejam, a taxa administrativa em percentual (%) ou o valor global estimado da contratação (R\$)?

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de estima e apreço. Atenciosamente.

-

Rafaela A. P. Araujo

Fone: (47) 3801-2861 / (47) 99178-5137 

romcardlicitacoes@gmail.com

licitacao@romcard.com.br

www.romcard.com.br

